

Parecer nº 10/84

Aprovado em 10/10/84 – Processo nº 23003.000196/84-0

Interessado: Associação Brasileira de Regentes, Arranjadores e Músicos – ABRAMUS.

Assunto: Relatório de Atividades do exercício de 1983.

Relator: Conselheiro José Oliver Sandrin

Ementa

Comprovada a regularidade e exatidão das contas apresentadas, devem elas ser aprovadas, arquivando-se o processo.

I – Relatório

Em obediência às determinações do Art. 114, da Lei nº 5.988/73, a ABRAMUS encaminhou a este E. Conselho, em 23.03.84 (fls 1 a 20):

- a) cópia da A.G.E. de 29.11.83, na qual foi aprovada alteração estatutária, para o fim de permitir o ingresso da entidade de autores musicais no quadro associativo;
- b) relatório das atividades da entidade/1983;
- c) cópia autêntica do Balanço Geral de 31.12.83;
- d) relação das quantias distribuídas aos associados; e
- e) relação das despesas efetuadas.

Às fls. 23/26, parecer da COF, concluindo no sentido de que “as peças que compõem o Balanço de 1983, apresentam adequadamente a posição financeira da Associação Brasileira de Regentes, Arranjadores e Músicos – ABRAMUS, sugerindo, portanto, a aprovação das mencionadas contas”.

No mesmo parecer, sugeriu a COF que, independentemente do curso deste processo, fosse oficiado à entidade, transmitindo-lhe orientação constante dos itens destacados, o que foi cumprido através do ofício de fl. 31.

Em 24.08.84, foi o processo distribuído ao signatário.

II – Análise

A documentação contida nos autos e o parecer da COF evidenciam o integral cumprimento, pela ABRAMUS, da obrigação prevista no artigo 114, da Lei de regência, sendo de consignar-se o registro feito pelos membros da COF que realizaram o exame das contas, da boa acolhida e atenção a eles dispensada pela administração da entidade, colocando à sua disposição toda a documentação solicitada.

III – Voto

Face o exposto, voto pela aprovação das contas da ABRAMUS, relativa ao exercício de 1983, desentranhando-se a Ata e os Editais de fls. 2/4, para formação de processo autônomo.

Brasília, 10 de outubro de 1984.

José Oliver Sandrin
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

Parecer aprovado, à unanimidade, na 124^a Reunião Ordinária do CNDA.

Brasília, 11 de outubro de 1984.

Cleto de Assis
Presidente em Exercício

D.O.U 18.10.84 – Seção I, pág. 15282